



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ Nº 39.121.421/0001-06 – Reg. MT 3530102399591

“REGIMENTO ELEITORAL DO SSDPFRJ -

Capítulo I - Da eleição dos membros da direção do SSDPFRJ - - Seção I - Eleições -
Art. 1º – Os candidatos aos cargos que compõem a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes do sindicato, serão eleitos em processo eleitoral único de acordo com os artigos 20 e 21 do Estatuto e com as disposições deste regimento. Art. 2º – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas obedecendo o prazo estatutário. – **Seção II – Eleitor -** Art. 3º – É Eleitor todo filiado ao Sindicato até 30 (trinta) dias antes da data das eleições no ano eleitoral, observado o disposto no Artigo 7º, “e”, do Estatuto. **Parágrafo Único – Não haverá voto por procuração. - Seção III – Candidaturas -** Art. 4º – Poderá ser candidato a qualquer cargo dos órgãos de administração do sindicato, o associado filiado à entidade há pelo menos um ano antes do início do processo eleitoral e que esteja em dia com suas obrigações estatutárias. – **Seção IV - Convocação das eleições -** Art. 5º – As eleições serão convocadas por Edital publicado até 30 dias após a AGE que designará a Comissão Eleitoral, sendo que esta AGE se realizará, no mínimo, em 120 dias da data das eleições. **Parágrafo Único – O Edital de convocação, contendo a data das eleições, prazo para inscrição de chapas a serem aprovadas pela Comissão Eleitoral, horário de funcionamento da Secretaria e outros dados julgados úteis, será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, no site do Sindicato e apesto nos quadros de aviso dos locais de trabalho dos associados.**
Capítulo II - Coordenação do processo eleitoral - Seção I - Composição e formação

2



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ Nº 39.121.421/0001-06 – Reg. MT 3530102399591

da comissão eleitoral - Art. 6º – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, a qual se associará 1 (um) representante de cada chapa concorrente à Diretoria. Art. 7º – No ato de registro de chapa o responsável pela inscrição da chapa indicará o representante da mesma junto a Comissão Eleitoral. Art. 8º – No afastamento definitivo de membros da Comissão Eleitoral por quaisquer motivos assumirão os suplentes e não sendo suficientes, será realizada nova Assembleia para que seja suprida a falta. Art. 9º – A Comissão Eleitoral dissolve-se no ato de posse da nova Direção. **Capítulo III - Registro de chapas - Seção I – Procedimentos - Art. 10 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Convocação das eleições. Art. 11 – O Registro de Chapa far-se-á junto a Comissão Eleitoral, através da Secretaria do Sindicato. Parágrafo Único – Será fornecido recibo do documento entregue. Art. 12 – Para se inscrever uma chapa para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, deverão ser apresentados candidatos para todos os cargos. §1º – Um filiado não poderá se candidatar em mais de uma chapa. Art.13 – Será recusado o registro de chapas que não contiverem o número exigido de candidatos e não estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Estatuto e este Regimento. Art. 14 – O requerimento de registro de chapa dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, deverá conter: nome completo dos candidatos e os cargos pretendidos, endereço, telefone e o local de trabalho de cada um, a indicação do representante junto a Comissão Eleitoral e responsável pela inscrição, que será assinado por qualquer dos candidatos da chapa, acompanhado de declaração de aceitação da candidatura assinada por todos os candidatos e cópia de documento de identidade. Art. 15 – Verificando-se irregularidade na documentação passível de correção, a Comissão notificará o candidato ou responsável pela chapa, para que promova a devida correção em até 3 (três) dias sob pena de impugnação da candidatura ou da chapa. Art. 16 – Encerrado o prazo de inscrição de chapas e candidatos, será lavrada ata de reunião da Comissão Eleitoral, consignando nominalmente as candidaturas e os respectivos cargos pretendidos. Art. 17- No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o prazo final para a inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal dos integrantes dessas na Sede do Sindicato, locais de trabalho e por meio do site da entidade. Art. 18 – Poderá ser feita impugnação de candidaturas, que serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, conforme o seguinte: I- O prazo para impugnação de chapas e/ou candidatos é de 3 (três) dias a partir da publicação prevista no artigo anterior. II- A impugnação, que só poderá versar sobre os motivos constantes do Estatuto do sindicato e deste Regimento, poderá ser requerida por qualquer associado e será dirigida à Comissão Eleitoral através da secretaria do sindicato. III- A chapa ou candidato impugnado terá 48 horas para responder a impugnação após notificação da Comissão Eleitoral e esta terá o mesmo prazo para se pronunciar. Art.19 – A desistência voluntária ou a impugnação de candidatos acatada pela Comissão eleitoral que alcance até 30% (trinta por cento) dos participantes da chapa inscrita, permitirá a substituição dos mesmos no prazo de 3 (três) dias a partir do ato, enquanto a desistência ou impugnação acima daquele percentual implicará na impugnação definitiva da chapa. Parágrafo Único - Só será admitida a substituição de chapas ou de candidatos destas até o fim do prazo previsto para que respondam à impugnação como previsto no Artigo 18, III, deste regimento. Art. 20 – O Sindicato será responsável pela divulgação aos sócios das propagandas eleitorais, via mala direta, via jornais, panfletos, etc., das chapas de forma igualitária a qual passará pelo crivo da comissão eleitoral. - Seção II - Voto secreto - Art. 21 – A Cédula de votação, voto eletrônico ou votação on line, conforme decidido pela Comissão Eleitoral, para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, conterà os nomes de todas as chapas e/ou dos candidatos. Parágrafo Único – A ordem das chapas ou dos candidatos na cédula será a da inscrição. Art. 22 – O voto será secreto e obedecerá ao seguinte: I- Garantia de isolamento ou compartimentação do eleitor em sistema e local apropriado para o ato de votar. II-**



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ Nº 39.121.421/0001-06 - Reg. MT 3530102399591

Eficiência e agilidade do processo de votação por meio do processo manual, eletrônico ou on line, garantida a segurança do voto. **Capítulo IV - Da seção eleitoral - Seção I - Composição das mesas coletoras - Art. 23** – No caso da votação manual ou eletrônica, serão instaladas mesas coletoras que funcionarão, no mínimo, com um coordenador e um secretário, indicados pela Comissão Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas. **Art. 24** – No caso do artigo anterior, as mesas coletoras funcionarão em locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral, do que dará a devida publicidade no edital de convocação. **Art. 25** – Os trabalhos de cada mesa eleitoral poderão ser acompanhados por fiscais, designados por cada chapa, na proporção de 1 fiscal por chapa para cada mesa coletora, comunicados a Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições. **Art. 26** – Caberá à Comissão Eleitoral providenciar substituto no caso da ausência de quaisquer membros das mesas. - **Seção II - Da coleta de votos - Art. 27** – Nenhuma pessoa estranha a mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento. **Art. 28** – Os trabalhos da mesa coletora terão seu tempo de início e término previstos no Edital de convocação. **§1º** – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes na folha de votação. **§2º** – A lista de votação será providenciada pela Comissão Eleitoral. **§3º** – Será feita a conferência posterior, antes da apuração dos votos em separado, para verificação de voto duplicado. **§4º** – Os associados que votarem duplamente terão seus votos anulados. **Art. 29** – Ao término de cada dia de votação, seja ela manual, eletrônica ou on line, serão apurados os números de votantes a fim de verificar o quórum e decidir pela continuidade ou não da votação, considerando os votos nulos. **Parágrafo Único** – no caso da votação manual ou eletrônica, o sistema será lacrado com a assinatura sobre o lacre em fita gomada de todos os membros da mesa e dos fiscais, assim como será feita lavratura de ata, com o número de votantes, número de votos em separado e protestos apresentados. **Art. 30** – Ao término do dia, as urnas permanecerão no local de votação, sob vigilância de pessoas designadas pela Comissão Eleitoral e, facultativamente, de um fiscal de cada chapa, assim sucessivamente até o final da votação. **Art. 31** – No caso da votação manual ou eletrônica, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, assinará a lista de votantes e receberá as cédulas ou ordem para votação; após o preenchimento das mesmas, dobrará e colocará na urna ou, em caso de urna eletrônica, dirigir-se-á a mesma digitando sua opção. **§1º** – No caso do uso de cédulas, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais. **§2º** - Sendo a votação on line, o eleitor votará mediante senha individual previamente informada pela Comissão Eleitoral e através de IP exclusivo. **§3º** - Serão nulos os votos on line oriundos de um mesmo IP, exceto quando comprovadamente pertencerem a eleitores sob a mesma residência ou quando votarem através de equipamentos disponibilizados pela Comissão Eleitoral para uso coletivo nos locais de votação. **Art. 32** – Os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes e comprovarem desconto da mensalidade no contracheque, votarão normalmente e assinarão lista em separado. **Parágrafo Único** - Para os eleitores que votarem em trânsito será adotado o que aduz o caput deste artigo. **Art. 33** – São documentos válidos para votação manual ou eletrônica: I- Carteira de Identidade social ou funcional; II- Não figurando na lista de eleitores, os documentos acima acompanhados do contra-cheque ou outro documento que comprove o pagamento da mensalidade ao sindicato. **Capítulo V - Da apuração dos votos - Art. 34** – A apuração final dos votos será na sede do Sindicato, com a designação de mesas apuradoras pela Comissão Eleitoral, que receberão as atas das mesas coletoras e a listas de votantes, observado o seguinte: I- No caso de votos manuais, as urnas deverão estar devidamente lacradas e as atas e listas rubricadas pelos membros das mesas e fiscais. II- No caso da votação eletrônica, a urna deverá estar acondicionada e lacrada, acompanhada das atas e listas rubricadas pelos membros das mesas e fiscais. III- No caso da votação on line, os equipamentos destinados ao sistema deverão ser exclusivos e estar interrompidos para o recebimento de votação desde a hora do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 9722226

Associação dos Advogados e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ Nº 39.121.421/0001-06 – Reg. MT 3530102399591

encerramento, com a conferência certificada pela Comissão Eleitoral e fiscais. Art. 35 – Cada chapa poderá designar um fiscal para cada local de votação. Art. 36 – A Mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa inscrita. §1º – No ato da apuração serão conferidos na ordem: os votos manuais, os votos eletrônicos, os votos on line. §2º - Serão conferidas as listas de votantes em relação ao número de votos e se nas urnas houver diferença entre votos e assinaturas, esta diferença será descontada das chapas igualmente. §3º – A urna que sofrer violação do lacre poderá ser anulada a critério da Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas. Art. 37 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos. §1º – Em caso de empate entre duas chapas, proceder-se-á a nova eleição, concorrendo somente as duas chapas mais votadas, tendo a Comissão Eleitoral 48 (quarenta e oito) horas para anunciar a data da nova eleição, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias. Art. 38 – A Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de até 5 (cinco) dias, a divulgação do resultado das eleições e, detectado ocorrências que venham a ensejar a anulação ou suspensão do pleito, nesse mesmo prazo, comunicará por escrito aos representantes das chapas ou candidatos para posterior providência. §1º - As chapas ou candidatos inscritos terão o prazo de 48 horas a partir da apuração do resultado para arguir sobre a anulação ou suspensão do pleito, devendo a Comissão Eleitoral decidir pela sua suspensão quando deferir o respectivo requerimento, decidindo-o nas 48 horas subseqüentes. **Disposições gerais** - Art. 39 – A posse será realizada no dia 22 de agosto do ano das eleições. Art. 40 – Após a posse, será divulgado no jornal periódico e no site do sindicato as chapas e os candidatos eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes. Art. 41 – Será garantido pelo Sindicato material de divulgação em iguais condições para as chapas e candidatos que concorrerem às eleições e caberá à Comissão Eleitoral definir o tipo e a quantidade deste material. Art. 42- As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral juntamente com a diretoria do sindicato até as inscrições das chapas e candidatos e com os representantes desses a partir daí." Após as decisões tomadas, o Presidente agradeceu a presença de todos. Cumprindo o Edital de Convocação foi a Assembleia encerrada às 14h00min, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Secretário-Geral, e também pelo Presidente da assembleia.

Leiz Carlos Cordeiro
Presidente da Assembleia

Almir F. da Silva
Secretário da Assembleia

RIO DE JANEIRO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 111256
201803091159411 20/03/2018
Emol: 71,68 Tributo: 24,37
Selo: ECGV 39552 AEH
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto

